



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.533/2019

INSTITUI O PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS SEGURADOS NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – IPASMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, através de seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Atualização Cadastral Anual dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Alegre – IPASMA.

Parágrafo Único – O Programa a que se refere este artigo tem como objetivo a melhoria da gestão dos recursos humanos, abrangendo todos os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, segurados do Instituto de Previdência do Município de Alegre – IPASMA.

Art. 2º - A atualização cadastral do pessoal inativo e pensionista obedecerá a regras próprias a serem definidas pelo IPASMA, respeitadas as normas de proteção ao idoso, competindo – lhe promover a respectiva atualização no Sistema Informatizado de Recursos Humanos do Instituto Municipal de Previdência.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no Art. 1º, é obrigatório o recadastramento do pessoal ativo, como definido no parágrafo único do Art. 1º, que deverá ser realizado, anualmente, no mês do respectivo aniversário.

Art. 4º - A não realização do recadastramento previsto nesta Lei implicará no bloqueio do pagamento do servidor ativo, inativo e pensionista segurados do Instituto de Previdência do Município de Alegre – IPASMA.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar através de Decreto o recadastramento dos servidores ativos, observado o disposto no Art. 3º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º - Caberá a direção do IPASMA regulamentar ato administrativo para o cadastramento dos servidores inativos e pensionistas, observado o disposto no Art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alegre – ES, 01 de março de 2019.


JOSÉ GUILHERME GONÇAVES AGUILAR
Prefeito Municipal